



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2743/2018

EMENTA: Dispõe sobre a Nova Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente no município de Jaguariaíva, Estado do Paraná e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes fundamentais para a aplicabilidade dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município de Jaguariaíva e a formulação das políticas públicas objetivando a efetivação desses direitos.

Art. 2º. O atendimento aos direitos fundamentais expressos nos artigos 227 da Constituição Federal, artigo 116, inciso II da Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, será obtido através de um conjunto articulado de ações entre órgãos governamentais e não governamentais, atuantes no setor e integradas na Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 3º. A Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente estruturar-se-á através de:

- I.** Programas Sociais básicos;
- II.** Programas de atendimento à família, visando à assistência à criança e ao adolescente;
- III.** Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- IV.** Subvenção e apoio técnico às entidades públicas e particulares atuantes no setor;
- V.** Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

VI. Serviço de identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 4º. É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§1º. O disposto neste artigo não impede o recebimento de doações de pessoas físicas ou jurídicas pelas entidades de atendimento, observado o disposto no art. 260 e § 1º, da Lei Federal nº. 8.069/90.

§2º. Todos os programas em desenvolvimento na área da criança e do adolescente, no município de Jaguariáiva podem ser revistos mediante prévia consulta ao CMDCA.

Capítulo II Da Ação de Atendimento

Art. 5º. Incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a coordenação e fiscalização das ações governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente desenvolvidas no município de Jaguariáiva, inclusive as da União e do Estado, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. O CMDCA poderá estabelecer consórcios com outros conselhos congêneres para o desenvolvimento de ações de âmbito regional, estadual e federal.

TÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Capítulo I Natureza do Conselho

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jaguariáiva, nos termos do artigo 88, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigo 227, parágrafo 7º da Constituição Federal, como órgão autônomo, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política de promoção dos direitos da criança e adolescente, e controlador das ações em todos os níveis, no município de Jaguariáiva.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II

Da Composição do Conselho e de seu Funcionamento

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 14 (quatorze) membros, de notória idoneidade, com atuação no município e com autonomia para a tomada de decisão, sendo composto, paritariamente, de:

I. 07 (sete) membros da Administração Pública Municipal, que tenham compromisso com as políticas públicas na área da criança e adolescentes, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Cultura;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Esportes;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

II. 07 (sete) membros integrantes da sociedade civil organizada, diretamente ligada à defesa ou ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.

§1º. Cada Conselheiro contará com 01 (um) suplente.

§2º. Os respectivos suplentes substituem os conselheiros nos seus impedimentos e sucedem-lhes na vaga.

§3º. Não constitui direito adquirido a indicação das entidades, dos órgãos públicos e dos respectivos membros e suplentes para integrar o CMDCA, cuja composição poderá ser revista a qualquer tempo por Lei municipal.

§4º. A entidade que não se fizer representar por 03 (três) reuniões consecutivas (ordinárias e extraordinárias) ou 05 (cinco) alternadas, sem a devida justificativa, será notificada pelo CMDCA, comunicando a sua exclusão.

§5º. Na ausência de manifestação das entidades, será declarada a vacância pela Plenária do CMDCA, e encaminhada ao Conselho Municipal de Assistência Social para alteração e indicação de entidade suplente, visando à substituição de novo integrante.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. São impedidos de servir no CMDCA, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrastra e enteado.

Art. 9º. O Conselho possuirá Comissões Temáticas de:

- I.** Documentação e Registro de Entidades;
- II.** Gerenciamento do Fundo;
- III.** Capacitação, Comunicação e Articulação;
- IV.** Políticas Básicas.

Parágrafo Único. A competência de cada comissão será definida no Regimento Interno do CMDCA.

Capítulo III

Da Competência do Conselho do CMDCA

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Conhecer a realidade de seu território e elaborar um Plano de Ação, definindo as prioridades de atuação, e, propor estudos e pesquisas para promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas;

II. Formular, deliberar e acompanhar, monitorar e avaliar as políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente e, quando necessário, criar e estabelecer, por intermédio de entidades públicas e particulares sem fins lucrativos atuantes no setor, programas, projetos e atividades no âmbito municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida pessoal, familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes;

III. Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e adolescente e demais conselhos afins;

IV. Propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;

V. Acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, indicando as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da criança e a do adolescente e zelando para que o Orçamento Público respeite o princípio constitucional da prioridade absoluta, bem como deliberar o Orçamento da Criança;

VI. Acompanhar o processo de elaboração da legislação municipal relacionada à infância e à adolescência e participar dele, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

VII. Estabelecer critérios, formas e meios de articulação e de verificação da eficácia das ações governamentais e não governamentais de atendimento às crianças e aos adolescentes no município;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

VIII. Admitir, aprovar e manter inscrição/cadastro/registro dos programas, projetos, serviços e entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/90, que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Apoio à colocação sócio familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação;
- h) Programas de educação, inclusive profissional e prevenção.

IX. Promover a divulgação de informações, dados e procedimentos com vistas a facilitar o acesso dos programas, projetos, serviços e das entidades aos recursos provenientes do Fundo da Infância e Adolescência;

X. Elaborar e reformar seu regimento interno;

XI. Regulamentar as indicações para o cargo de Conselheiro, posse e vacância;

XII. Acompanhar o reordenamento institucional, sugerindo alterações nas instituições públicas e privadas, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes;

XIII. Dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;

XIV. Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, seguindo as determinações da Lei Federal nº. 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei Federal nº. 12.696/2012, da Resolução nº. 139/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, bem como, o disposto no artigo 15 e seguintes desta Lei;

XV. Convocar o Suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de Conselheiro Tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público Municipal;

XVI. Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº. 139/2010 do CONANDA;

XVII. Conhecer das denúncias de irregularidades nas entidades de atendimento, efetuadas pelo Conselho Tutelar e demais órgãos fiscalizadores ou membros da sociedade civil, para efeito de cancelamento, suspensão ou manutenção de subvenções e registro;

XVIII. Informar o Conselho Tutelar sobre as políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes e suas modificações;

§1º. O exercício das competências descritas no inciso IX, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

a) O CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do art. 91, §2º da Lei Federal nº. 8.069/90;

b) O CMDCA deverá expedir Resolução, indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei Federal nº. 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) Será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91, §1º, da Lei Federal nº. 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

d) Será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;

e) O CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

f) Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

g) Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;

h) O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único e 91, “caput”, da Lei Federal nº. 8.069/90;

i) O CMDCA deverá realizar periodicamente a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do §3º, do artigo 90 da Lei Federal nº. 8.069/90.

§2º. As Organizações da Sociedade Civil, ainda que de dedicação limitada ou restrita, somente poderão funcionar no município depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará os registros efetuados e encaminhará cópias dos respectivos atos constitutivos e programas de atendimento ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

§3º. É vedada a doação de dinheiro e alimentos, à custa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diretamente às pessoas.

§4º. As deliberações do CMDCA vinculam a Administração Pública em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e serão publicadas em Diário Oficial do município, na forma de Resolução.

Art. 11. O CMDCA elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§1º. A função de membro do CMDCA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§2º. Os membros do CMDCA serão nomeados e empossados em sessão solene presidida pelo Prefeito.

Capítulo IV

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 12. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§1º. Os representantes do Poder Público Municipal estão dispensados de suas funções e do registro de ponto, durante o período das reuniões do CMDCA.

§2º. Ao término do mandato, os Conselheiros serão distinguidos com certificados alusivos de sua participação no Conselho, emitidos pelo Prefeito e pelo Presidente do Conselho.

Art.13. O mandato será considerado extinto antes do prazo em casos de:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas;
- d) Doença que exija o licenciamento por mais de 1 (um) ano;
- e) Condenação por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;
- f) Procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Art. 14. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos em sessão ordinária, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Capítulo V

Das Reuniões e do Funcionamento do Conselho

Art. 15. As reuniões do CMDCA serão realizadas na forma e periodicidade estabelecidas no Regimento Interno.

§1º. As deliberações serão tomadas em reuniões plenárias, e, excepcionalmente pela Diretoria do Conselho, “ad referendum” do Conselho Pleno, ouvidas as Comissões Especiais Permanentes.

§2º. As deliberações do CMDCA no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta da criança e adolescente.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§3º. Descumpridas suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis e aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei Federal nº. 8.069/90, para demandar em juízo por meio de ação competente.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria responsável pela execução da Política Municipal de atendimento a criança e ao adolescente propiciará a infraestrutura administrativa e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

§1º. A forma de funcionamento, o local e o horário das reuniões serão estabelecidos em Resoluções emitidas pelo Conselho.

§2º. Os funcionários a serviço do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cumprirão expediente administrativo conforme dispuser o seu Regimento Interno.

TÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Capítulo I Da Natureza do Fundo

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº. 1.120/91 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 80/95 servirá como meio técnico para a captação e aplicação dos recursos destinados à execução das Políticas de Atendimento e Programas de Assistência à Criança e ao Adolescente no município.

Parágrafo Único. O FMDCA ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante Decreto Municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como, a prestação de contas dos respectivos recursos.

Capítulo II Da Constituição e Gerência do Fundo

Art. 18. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de:

- I.** Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do município;
- II.** Repasses específicos da União, do Estado e de entidades internacionais;
- III.** Recursos resultantes de convênios com pessoas de direito público ou privado;
- IV.** Doações de pessoas físicas ou jurídicas, conforme artigo 260 da Lei Federal nº. 8.069/90;
- V.** Resultados decorrentes de incentivos fiscais;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- VI.** Legados;
- VII.** Resultados de eventos promocionais de qualquer natureza;
- VIII.** Frutos civis das aplicações dos recursos disponíveis;
- IX.** Multas, nos termos do art. 214 da Lei Federal nº 8.069/90;
- X.** Transferências de recursos provenientes do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI.** Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único. Será ainda destinado ao Fundo 50% (cinquenta por cento) dos recursos a que se refere o artigo 116, inciso II da Lei Orgânica do município.

Art. 19. Os recursos do Fundo serão utilizados mediante deliberação do Conselho, e processamento via Secretaria Municipal competente pelo ordenamento da despesa, elaboração de convênios e outros atos legais, bem como realização do efetivo pagamento.

§1º. O Prefeito e/ou seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, são responsáveis pela assinatura de cheques dos recursos do fundo, ou autorização de transferências aos beneficiados.

§2º. O Prefeito e/ou Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, respondem solidariamente pelos danos que causarem ao Fundo.

Capítulo III

Da Administração e Destinação do Fundo

Art. 20. Compete relativamente à gestão do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente:

- I.** Ao Presidente do CMDCA e a Comissão de gerenciamento do Fundo:
 - a)** Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo;
 - b)** Praticar os demais atos necessários à gerência, manutenção e controle do Fundo.
- II.** Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social:
 - a)** Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo após aprovação dos Planos de Aplicação pelo Conselho e formalização de Convênios.
- III.** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
 - a)** Aprovar os Planos de Aplicação dos recursos do Fundo, bem como a Prestação de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias após a liberação do recurso.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo serão aplicados e mantidos, em conta específica, em estabelecimentos oficiais de crédito.

Art. 21. Os recursos do Fundo, sob pena de responsabilidade, serão destinados em conformidade aos ditames da Lei Federal nº. 13.019/2014 e demais



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

consectários aplicáveis, subordinados após a aprovação pelo CMDCA, cabendo ao Conselho exigir o cumprimento das formalidades legais para sua implementação.

§1º. As prestações de contas das entidades beneficiárias dos recursos do Fundo obedecerão às regras da Lei Federal nº. 13.019/2014 e demais consectários aplicáveis, e ainda deverão ser encaminhadas à Comissão competente do CMDCA e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES e Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN e levadas à apreciação do CMDCA.

§2º. As deliberações do CMDCA sobre as prestações de contas referidas no parágrafo anterior serão comunicadas ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

TÍTULO IV DA NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 22. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e, em caráter supletivo, pela concretização da Política Municipal de Atendimento Institucionalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo Único. Serão criados novos Conselhos Tutelares, mediante Decreto do Prefeito e por proposta do CMDCA, na medida das necessidades resultantes da realidade social do município.

Capítulo II Dos Conselhos Tutelares

Art. 23. Compete aos Conselhos Tutelares:

- I.** Cumprir o disposto do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- II.** Zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III.** Velar pelos princípios de autonomia dos Conselhos Tutelares e de permanência das suas ações, nos termos da legislação federal;
- IV.** Cumprir o disposto no artigo 41 desta Lei, que trata do expediente normal do Conselho Tutelar;
- V.** Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- VI.** Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- VII.** Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a)** Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b)** Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- VIII.** Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- IX.** Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- X.** Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;
- XI.** Expedir notificações;
- XII.** Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- XIII.** Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- XIV.** Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XV.** Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Capítulo III

Do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares

Art. 24. O processo para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, através de resolução publicada na imprensa local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante eleição.

§1º. A candidatura é individual e o prazo para registro encerrar-se-á 75 (setenta e cinco) dias antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao CMDCA, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no parágrafo 4º deste artigo.

§2º. O pedido será registrado pelo CMDCA, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias decidindo o Conselho em igual prazo.

§3º. Terminado o prazo para o registro das candidaturas, o CMDCA mandará publicar edital na imprensa oficial local ou afixá-los em local de costume, informando o nome dos candidatos, registrados e estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias contados da publicação para o recebimento de impugnação.

§4º. Somente poderão concorrer ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- I.** Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declarações de 3 (três) pessoas com firma reconhecida;
- II.** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III.** Residir no município de Jaguariaíva a pelo menos 02 (dois) anos, comprovada mediante apresentação de comprovantes de residência ou declarações de pessoas idôneas;
- IV.** Estar em gozo dos direitos políticos, comprovada mediante apresentação de certidão do cartório eleitoral;
- V.** Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado nos termos do art. 129 da Lei Federal nº. 8.069/90;
- VI.** Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de ensino superior;
- VII.** Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro tutelar;
- VIII.** Não ter renunciado ao cargo de Conselheiro Tutelar durante o mandato;
- IX.** Ter sido aprovado, com aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) em teste de conhecimento coordenado pelo CMDCA, acerca de matérias referentes ao ECA, língua portuguesa e conhecimentos de informática, as quais serão estabelecidas em resolução e edital próprio, com a supervisão do Ministério Público;
- X.** Ter sido aprovado em teste de aptidão psicológica, apresentar Laudo Psicológico, Atestado de Sanidade Mental, para atuar como Conselheiro;
- XI.** Não estar exercendo funções de Agente Político;
- XII.** Não ser aposentado por invalidez ou estar gozando de auxílio doença;
- XIII.** Ter no mínimo habilitação na categoria "B".

§5º. Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias decidindo o CMDCA em igual prazo.

§6º. Das impugnações caberá recurso à própria Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias.

Art. 25. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o CMDCA mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Parágrafo Único. O membro do CMDCA que se candidatar ao Conselho Tutelar deverá requerer prévio afastamento de suas funções.

Art. 26. Após a correção da prova escrita o CMDCA mandará publicar edital com a classificação dos aprovados, os quais passarão a concorrer a eleição popular.

Art. 27. Os Conselheiros serão escolhidos pela comunidade, através de eleição popular, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Capítulo IV Da Eleição

Art. 28. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, conforme disposição do art. 139, parágrafo primeiro do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º. Cada cidadão poderá votar uma única vez, sendo seu voto intransferível.

§2º. Após a eleição, os Conselheiros Tutelares e suplentes deverão participar do curso de capacitação, coordenado pelo CMDCA.

§3º. A posse dos escolhidos far-se-á pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Prefeito, em sessão solene do CMDCA e será realizada no dia anterior ao término do mandato dos Conselheiros antecessores.

§4º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados ocuparão as vagas existentes, ficando os demais, em igual número e pela ordem de votação, como suplentes.

§5º. Havendo empate na votação, será escolhido o mais idoso.

§6º. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Art. 29. A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§1º. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário à realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem como a realização dos trabalhos no dia das eleições.

Art. 30. A Posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha (art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei Federal nº. 12.696/2012).



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a disponibilização em espaço na rádio municipal com entrevistas em dias e horários pré-estabelecidos e anunciados aos candidatos mediante ofício e protocolo de entrega, em igualdade de condições.

§ 1º. É proibida a propaganda por meio de anúncios, luminosos, faixa, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular com exceção dos locais autorizados pelo município para utilização de todos os candidatos, em igualdade de condições, bem como, a compra de horários na rádio para uso exclusivo de um candidato; a publicação de propaganda em jornal ou uso e a distribuição de panfletos e camisetas.

§ 2º. Fica proibida a utilização de máquina político-partidária, o abuso do poder econômico, em especial para fins de propaganda eleitoral, maior espaço na mídia para uns em detrimento dos demais.

§ 3º. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º. No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor conforme disposto no art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O CMDCA poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atento à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

Art. 33. Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º. A cédula conterà os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.

Art. 34. Na medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

Art. 35. Às eleições dos Conselheiros Tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

Art. 36. A incidência em qualquer das proibições elencadas acarretará na exclusão do candidato do quadro de inscritos à eleição para Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Único. O CMDCA poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atento à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

Art. 37. Os casos não previstos nesta Lei poderão ser regulamentados por resolução emitida pelo CMDCA.

Parágrafo Único. O CMDCA emitirá uma Resolução regulamentando a criação de uma Comissão Eleitoral composta por membros do CMDCA, para gerenciar todo o processo eleitoral.

Art. 38. Estendem-se aos membros do Conselho Tutelar, inclusive para a candidatura, os impedimentos previstos no art. 45 desta Lei.

Capítulo V

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 39. O mandato dos membros dos Conselhos Tutelares é de 4 (quatro) anos, conforme dispõe o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, permitida uma única recondução mediante eleição.

§1º. A recondução do Conselheiro não é automática, devendo o candidato concorrer à vaga em condição de igualdade com os demais candidatos.

§2º. O Conselheiro Tutelar candidato a recondução continuará no exercício de suas funções até o resultado final do pleito.

§3º. Será submetido a processo de cassação o Conselheiro que utilizar essa condição para angariar votos.

Art. 40. Para efeito de recondução, considera-se como mandato completo aquele cumprido pelo suplente por período igual ou superior a 2/3 (dois terços) do período previsto no caput do artigo 39.

Art. 41 O expediente normal do Conselho Tutelar será em caráter permanente, de segunda a sexta-feira.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§1º. O horário de expediente do Conselho Tutelar será das 09h às 12h e das 13h30min às 17h30min com registro em ponto eletrônico.

§2º. O regime de plantão deverá observar as seguintes regras:

- a) Plantão de horário de almoço das 12h às 13h30min;
- b) Plantão noturno das 17h30min às 08h do dia seguinte;
- c) Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
- d) Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
- e) Durante os plantões de almoço, noturno e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio);
- f) O Conselheiro Tutelar se equipara as Leis Municipais que regem as normativas do servidor público (Estatuto do Servidor e Lei de Diárias).

§3º. As folgas em horários de expedientes deverão ser informadas semanalmente a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva em forma de justificativa coletiva.

§4º. O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.

§5º. O Conselho Tutelar encaminhará Relatório Trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente – CMDCA, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§6º. O Conselho Tutelar reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semana para as decisões que se fizerem necessárias nos casos de sua competência.

§7º. O Conselho Tutelar deverá criar um Regimento Interno, submetendo-o a aprovação do CMDCA e Ministério Público.

§8º. O Regimento Interno do Conselho Tutelar fixará as normas de seu funcionamento com base nesta Lei.

Art. 42. A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§1º. A Lei Orçamentária Municipal, a que se refere o “caput” deste artigo deverá, em programas de trabalho específico, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:

- a) Espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- b) Custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e material de consumo;
- c) A formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- d) Custeio de despesas dos Conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
- e) Transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e,
- f) Segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

§2º. O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, uma secretaria administrativa, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo e de um motorista a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições.

Art. 43. O subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar, quando em efetivo exercício, corresponderá ao valor R\$ 1.963,49 (Um mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), revisado anualmente, à época da revisão salarial dos servidores.

§1º. Os Conselheiros terão direito a 30 (trinta) dias de férias por ano.

§2º. Em caso de pedido de férias, afastamento do Conselheiro Tutelar Titular, assumirá a vaga, o Conselheiro suplente conforme art. 6º da Resolução CONANDA nº. 139/2010, que somente assumirá as funções, após deliberação dos membros sem prejuízo da remuneração salarial do primeiro, havendo por parte do suplente direito a remuneração no período que exercer o mandato.

§3º. Os Conselheiros terão direito a licença para tratamento de saúde, maternidade e paternidade, nos prazos previstos no Estatuto do Servidor.

§4º. Os recursos necessários para o pagamento dos subsídios dos membros do Conselho Tutelar integram a Lei Orçamentária Municipal.

§5º. O reajuste dos subsídios dos Conselheiros ocorrerá anualmente e na mesma proporção, na data base dos servidores públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§6º. O servidor público municipal eleito para exercer a função de Conselheiro Tutelar Titular, será afastado das funções do respectivo cargo, sem direito à remuneração.

§7º. O Conselheiro Tutelar deverá renunciar ao mandato, quando inscrito ou pleitear concorrer a outro cargo eletivo, salvo quando se tratar de reeleição.

Art. 44. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade, mas não atribui ao Conselheiro a condição de funcionário público.

Capítulo VI

Da perda do Mandato e do Impedimento dos Conselheiros

Art. 45. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária da Infância e Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 46. Poderá perder o mandato, o Conselheiro Tutelar que:

- I.** Praticar crime ou contravenção penal;
- II.** Deixar de cumprir as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Regimento Interno do Conselho Tutelar;
- III.** Utilizar o mandato para prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV.** Proceder de modo incompatível ou falta de decoro;
- V.** Fazer ou permitir uso promocional de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;
- VI.** Candidatar-se a outro cargo eletivo;
- VII.** Quebra de sigilo em relação aos casos atendidos e analisados pelo Conselho Tutelar;
- VIII.** Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IX.** Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- X.** Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- XI.** Deixar de comparecer no plantão no horário estabelecido;
- XII.** Exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
- XIII.** Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligências.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 47. Os procedimentos para a instauração da sindicância, para constatação de irregularidades, deverão observar o seguinte:

I. Designação mediante Portaria do CMDCA, composta por 03 (três) membros, escolhidos entre os conselheiros representantes da Administração Pública Municipal e da Sociedade Civil;

II. O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 15 (quinze) dias, podendo haver prorrogação mediante justificativa da comissão;

III. Serão tomados depoimentos dos Conselheiros, testemunhas e outros considerados necessários à elucidação dos fatos;

IV. Encerrados os trabalhos, a Comissão elaborará Relatório Final, manifestando-se sobre o arquivamento ou instauração de Processo Administrativo, situação em que o indicado será afastado de suas funções, cabendo ao CMDCA convocar o seu suplente.

Art. 48. Os procedimentos para a instauração do Processo Administrativo, para aplicação de penalidades, deverão observar o seguinte:

I. Designação mediante Portaria do CMDCA, composto por 04 (quatro) membros, escolhidos entre os Conselheiros representantes da Administração Pública Municipal e da Sociedade Civil e 02 (dois) Conselheiros Tutelares;

II. O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Comissão Processante;

III. Serão tomados depoimentos do processado, de testemunhas e outros considerados necessários à elucidação dos fatos, assegurando-se o sigilo, a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa;

IV. Estando o processado em local incerto e não sabido, o mesmo será cientificado via edital, publicado em órgão oficial do município, bem como afixado em locais públicos, o qual estipulará o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, igual procedimento será adotado para as situações de abandono de função;

V. O prazo para apresentação da defesa do processado será de 10 (dez) dias, contados da data de seu depoimento à Comissão, tratando-se de revel, deverá ser nomeado defensor para o mesmo, o qual terá 10 (dez) dias para apresentação de defesa, contados da data da ciência dos fatos;

VI. O processado e/ou seu defensor terá livre acesso aos Autos, podendo solicitar cópias mediante requerimento, não sendo permitida sua retirada do CMDCA;

VII. Encerrada a fase de instrução, será aberto prazo para apresentação das alegações finais.

§1º. O Relatório de Conclusão do Processo Administrativo será remetido ao CMDCA que, em plenária deliberará acerca da aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão não remunerada de 01 (um) a 03 (três) meses;
- d) Perda de mandato.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§2º. A perda de mandato será declarada através de Deliberação do CMDCA, em reunião convocada especialmente com quórum qualificado e voto secreto, na presença do representante do Ministério Público.

§3º. Caberá recurso da decisão do CMDCA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da mesma, dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá fundamentadamente.

Art. 49. Será considerado extinto o mandato do Conselheiro nas seguintes condições:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Doença que exija licença por mais de 01 (um) ano;
- d) Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- e) Mudança de município;
- f) Condenação irrecorrível por crime ou contravenção penal;
- g) Ausência injustificada de reuniões de colegiado, 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato.

Parágrafo Único. A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do CMDCA em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Tutelar, do Ministério Público Estadual, do Conselho Municipal ou de qualquer cidadão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo VII

Das atribuições dos Conselheiros Tutelares

Art. 50. Compete ao Conselheiro Tutelar exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 do ECA.

- I.** Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei Federal nº. 8.069/90;
- II.** Atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto;
- III.** Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) Requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV.** Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
- V.** Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI.** Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII.** Expedir notificações;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII. Elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do CONANDA).

§1º. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§2º. A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§3º. Incumbe também ao Conselheiro Tutelar receber petições, denúncias, declarações, representações, ou queixas de qualquer pessoa em função de desrespeito aos Direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art. 51. O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido por seus pares logo na primeira sessão do Colegiado.

Parágrafo Único. Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência sucessivamente o Vice-Presidente e/ou Secretário Geral.

Art. 52. As sessões serão instaladas com quórum mínimo de 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo Único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 53. O Conselho poderá contar com apoio técnico da equipe da Rede de Proteção Social a criança e ao adolescente do município.

Capítulo VIII Do Orçamento e de sua Gestão

Art. 54. O Conselho Tutelar, com a antecedência necessária e ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, enviará, através do CMDCA, ao Poder Executivo proposta orçamentária, a ser incluída na Lei Orçamentária Municipal, para o suprimento dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 55. O Poder Executivo Municipal propiciará o apoio administrativo e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 56. O Conselho Tutelar deverá prestar contas ao Poder Executivo e Poder Legislativo.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Anualmente, o Conselho Tutelar apresentará ao Poder Executivo e Poder Legislativo e, semestralmente ao CMDCA, relatório de suas atividades, acompanhado de informações referentes à situação da criança e do adolescente no município.

Art. 58. No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data desta Lei, o município promoverá a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes ora estabelecidas.

Art. 59. O Poder Executivo mandará imprimir exemplares desta Lei, para distribuição às entidades de atendimento e de serviços à criança e ao adolescente, sindicatos e estabelecimentos escolares.

Art. 60. O Regimento Interno do CMDCA será aprovado por Decreto do Poder Executivo, por proposta do CMDCA.

Art. 61. Ficam revogadas todas as disposições legais em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2294/2010.

Paço Municipal, 10 de outubro de 2018.

**JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal**